



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08125325820218152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERA GOMES DE SOUSA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Observe que o perito indicou lesão no 3º dedo da mão direita do autor, no entanto, não há nos documentos médicos acostados qualquer referencia a lesão apurada.

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deformidade em 3º dedo da
mão direita. Prejuízo de
preensão. Dor crônica na mão direita.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Endereço: Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
 EP: 59275000 Bairro: JUCA Cidade: RIO DE JANEIRO
 Telefone: 84 88071306 Compl: LOCA DE REFERENCIA DA SAMU

Objetivo: ACIDENTE DE TRANSITO - MOTO Tipo: REFERENCIADO
 Origem: AMBUL. SAMU RN Empresa:

Fluxograma: Discriminador:

Classificação: 09/08/2020 20:38:36

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA
 Queixas: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO CARRO/MOTO COM TRAUMA EM BRAÇO DIREITO + RELATA DOR EM JOELHO DIREITO + DOR EM DEDOS DA MÃO ESQUERDA COM EDEMAS
 Hora: 21/05/2020
 Paciente vítima de acidente carro-moto 15-3h. de colisão sem fardo de cinto, airbag, cintos. Não foi ferido ou deslocado. Queixa de dor em punho @.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)
 A Dor per punho S/Coleira S/Coleira
 B M+ @ punho S/M for. punho punho
 C M+ @ S/Coleira for. punho punho e punho
 D S/Coleira 15
 E Dependente M+ @

OUTRAS OBSERVAÇÕES:
 Mol: punho, for. punho, punho. punho.

CONFERE COM ORIGINAL 21/05/2020

RAIOS-X 21/05/2020

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente na MÃO DIREITA, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carregada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Exa., entenda de maneira diversa que seja intimado o respeitável perito para os devidos esclarecimentos quanto ao acima exposto.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB